

cesso nº 15.502), Francisco Ernesto do Couto (Processo nº 15.661).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro de concessão a Orlando Maia Negrão (Processo número 15.497).

**Restituição de Receita**

— Relator o Sr. Ministro Perelra Lira:

Julgou o processo da restituição de receita infringente do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º, da Constituição

Federal, determinando a devolução dos autos à repartição de origem, após as devidas anotações na Diretoria competente, — a de Cr\$ ..... 23.136,70 a Francisco de Paula Rocha Almeida, arrecadada a maior em 1962 e restituída em 1963 (Processo nº 17.476).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Em diligência interna, a de Cr\$ .. 509.319,00 em favor de Elze Gonçalves de Carvalho (Processo número 17.056).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar,

lavrou-se a presente ata, que eu, aa. Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — Vergniaud Wanderley.

Em diligência as de Manoel Pulo-ceno (Processo nº 29.006-63), José Laurindo Venâncio (Processo número 28.849-63).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessão a Achylles Castilho (Processo número 15.160).

**Registro Posterior**

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Determinou o arquivamento de processo em que é credora a Panair do Brasil S. A. (Processo numero 17.551).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de contas as comprovações de quantitativos recebidos por Olavo de Miranda Lopes (Processo nº 17.443), Sérgio Tinoco Vogel (Processo número 17.444).

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 313 — DE 15 DE MAIO DE 1964

Revoga o Decreto nº 112, de 8 de setembro de 1961, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, criada pelo Decreto nº 43 de 8 de março de 1961.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 112 de 8 de setembro de 1961, que baixou o Regimento da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada.

Art. 3º Ficam extintas as seguintes Funções em Comissão da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada:

- 1 — Presidente . . . . . FC-2
  - 2 — Membros . . . . . FC-4
  - 1 — Chefe de Secretaria . . . . . FC-7
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 314 — DE 15 DE MAIO DE 1964

Altera o Decreto nº 232, de 8 de abril de 1963, aprova o Regimento da Superintendência Geral de Serviços Sociais e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, criada

da pelo Decreto nº 232 de 8 de abril de 1963, passa a denominar-se Superintendência Geral de Serviços Sociais.

Parágrafo único. Passa a ser a seguinte a estrutura administrativa da Superintendência Geral de Serviços Sociais:

- Gabinete do Superintendente Geral;
- Departamento Normativo de Campos Especializados;
- Serviço de Administração;
- Departamento Normativo de Ação Comunitária;
- Serviço de Administração.

Art. 2º A Fundação do Serviço Social vincula-se, para fins de coordenação e controle à Superintendência Geral de Serviços Sociais.

§ 1º O Superintendente Geral de Serviços Sociais será o Presidente nato do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social.

§ 2º A Fundação do Serviço Social tomará dentro de 30 (trinta) dias, as providências necessárias a adaptação de seus Estatutos ao presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, que com esta baixa.

Art. 4º A Superintendência Geral de Serviços Sociais utilizará os recursos consignados para a Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, na Lei nº 4.138 de 23 de dezembro de 1963, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1964.

Art. 5º As funções em comissão da Superintendência Geral de Serviços Sociais passam a ser as estabelecidas no quadro anexo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 314, DE 15 DE MAIO DE 1964

SITUAÇÃO REVOGADA			NOVA SITUAÇÃO		
Número	FUNÇÃO	Símbolo	Número	FUNÇÃO	Símbolo
1	Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social . . . . .	FC-1	1	Superintendente Geral de Serviços Sociais . . . . .	FC-1
1	Chefe de Gabinete do Superintendente Geral . . . . .	FC-2	1	Chefe de Gabinete do Superintendente Geral . . . . .	FC-3
2	Assessores do Gabinete do Superintendente Geral . . . . .	FC-4			
2	Oficiais de Gabinete do Superintendente Geral . . . . .	FC-6			
1	Secretário-Dactilógrafo do Superintendente Geral . . . . .	FC-10			
1	Diretor do Departamento de Assistência . . . . .	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Campos especializados . . . . .	FC-2
1	Diretor do Departamento de Serviço Social . . . . .	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Ação Comunitária . . . . .	FC-2
			2	Chefe de Serviço de Administração . . . . .	FC-7

**REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDENCIA GERAL DE SERVIÇOS SOCIAIS**

**TÍTULO I**

Da Finalidade e Estrutura Básica da Superintendência Geral de Serviços Sociais

Art. 1º A Superintendência Geral de Serviços Sociais, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão en-

carregado de controlar e coordenar a prestação de serviços sociais à população do Distrito Federal, os quais continuarão a ser executados pela Fundação do Serviço Social e entidades congêneres. Nestas condições cabe-lhe elaborar normas, orientar e fiscalizar a sua aplicação.

Art. 2º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Serviços Sociais:

- O Gabinete do Superintendente Geral.
- O Departamento Normativo de Campos Especializados.
- O Departamento Normativo de Ação Comunitária.

Parágrafo único. A Superintendência Geral de Serviços Sociais, coexistindo com a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, fará convênio com essa entidade para executar as atividades relacionadas com a assis-

tência e o serviço social no Distrito Federal, dentro das normas elaboradas pelos Departamentos Normativos.

**TÍTULO II**

Das Atribuições dos órgãos Permanentes

**CAPÍTULO I**

Do Gabinete do Superintendente

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e auxílio buro-

crático de Superintendente Geral de Serviços Sociais.

Cabe-lhe, nestas circunstâncias, exercer, especificamente, as seguintes atividades:

I — Receber, as pessoas que procurarem o Superintendente Geral, encaminhando-a para a solução adequada dos assuntos apresentados;

II — Preparar, inclusive redigindo e datilografando, o expediente a ser assinado ou despacho pelo Superintendente;

III — Redigir, datilografar, expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — Taquígrafar e datilografar a correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;

V — Anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;

VI — Manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilização temporária ou permanente do Superintendente Geral;

VII — Acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII — Manter controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

#### CAPÍTULO II

##### Do Departamento Normativo de Campos Especializados

Art. 4º O Departamento Normativo de Campos Especializados é o órgão da Superintendência Geral de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução, por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I — Prestação, em conexão com as Obras Sociais, de Serviço Social Médico, Serviço Social Rural, Serviço Social da Família, Serviço Social Penitenciário, Serviço Social de Amparo à Mulher e Serviço Social em Reabilitação;

II — Concessão de assistência técnica a Obras Sociais, mediante regime de convênio e acordo;

III — Prestação de recursos assistenciais, mantendo para tanto um Serviço de Cadastro de Obras Sociais;

IV — Formação de equipes especiais para solução de problemas que exijam medidas de emergência.

Art. 5º Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Campos Especializados inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único. O Departamento Normativo de Campos Especializados será chefiado por um Assistente Social formado por Escola devidamente reconhecida.

#### CAPÍTULO III

##### Do Departamento Normativo de Ação Comunitária

Art. 6º O Departamento Normativo de Ação Comunitária é o órgão da Superintendência Geral de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I — Prestação de serviços em cada Cidade Satélite, ou Núcleo Populacionais, cuja densidade demográfica o justifique, com a criação, organização e desenvolvimento de Centros Comunitários ou Centros de Serviço, da Fundação do Serviço Social;

II — Estimulo da organização de Núcleos de Vizinhança no Plano Piloto de Brasília;

III — Incentivo à formação de grupos primários e representativos, visando o desenvolvimento pessoal ou a solução de problemas comunitários.

Art. 7º Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Ação Comunitária inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único. O Departamento Normativo de Ação Comunitária será chefiado por um Assistente Social formado por Escola devidamente reconhecida.

#### CAPÍTULO I

##### Das Serviços de Administração

Art. 8º Aos Serviços de Administração dos Departamentos Normativos de Campos Especializados e de Ação Comunitária compete:

I — Registrar e controlar o andamento de papéis no respectivo Departamento, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração;

II — Preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

III — Proceder à distribuição imediata, pelos órgãos, do expediente recebido;

IV — Promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento;

VI — Promover a requisição e o abastecimento de material ao Depar-

tamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — Colligir, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de provisões de consumo;

VIII — Elaborar, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificativa;

IX — Articular-se permanentemente com o Departamento de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;

X — Manter registro sintético da vida funcional dos servidores;

XI — Controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII — Executar serviços mecânicos e outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XIII — Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores dos Departamentos, segundo a orientação da Divisão do Pessoal da Prefeitura;

XIV — Manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento respectivo e proceder ao empenho prévio daquelas que forem de sua competência, nos termos da legislação em vigor.

#### TÍTULO III

##### Das Atribuições do Pessoal

#### CAPÍTULO I

##### Do Superintendente Geral de Serviços Sociais

Art. 9º Compete ao Superintendente Geral de Serviços Sociais:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os assuntos da competência da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

II — Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes às atividades da Superintendência;

III — Propor a nomeação, promoção, administração, contratação, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da Superintendência;

IV — Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Serviços Sociais;

VI — Assessorar o Prefeito na formulação da política da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

VII — Exercer a direção geral, coordenação, orientação e fiscalização dos trabalhos da Superintendência de Serviços Sociais;

VIII — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — Apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

X — Apresentar ao Departamento de Organização e Orçamento, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência, para o imediato;

XI — Determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — Baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — Encaminhar ao Departamento de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV — Coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Serviços Sociais com as de outros órgãos públicos de Assistência Social, principalmente a Fundação do Serviço Social;

XVI — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo, para este fim, as instruções necessárias;

XVII — Firmar convênios com órgãos públicos e entidades que exercem atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II

##### Do Diretores de Departamentos

Art. 10. Incumbe aos Diretores dos Departamentos:

I — Assessorar o Superintendente nos assuntos da competência de seu respectivo Departamento;

II — Coordenar, através do Superintendente Geral, os Departamentos da Fundação do Serviço Social;

III — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente Geral;

IV — Aprovar, dentro de época própria, o programa de trabalho dos órgãos congêneres da Fundação do Serviço Social;

V — Atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VI — Manter a disciplina do pessoal;

VII — Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e propor a aprovação de instruções para o bom andamento dos serviços;

VIII — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas

## COLEÇÃO DAS LEIS 1964

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO DIVULGAÇÃO Nº 909

Leis de janeiro a março

Vol. I

Preço: 600,00



### ATOS DO PODER EXECUTIVO DIVULGAÇÃO Nº 910

Decretos de janeiro a março

Vol. II

Preço: 1.800,00



A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

que forem de sua alçada, nos termos legislativos vigentes aos servidores que lhes forem nomeados;

IX — Comunicar ao Superintendente Geral de Serviços Sociais os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

X — Visar os atestados a qualquer título, fornecidos pelos serviços sob sua subordinação;

XI — Propor ao Superintendente Geral modificação de política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XII — Informar e instruir processos, encaminhar e examinar o direito, obedecendo a hierarquia, aquelas que dependam de solução de autoridade superior;

XIII — Propor ao Superintendente Geral a realização de sindicância para a apuração de faltas ou irregularidades;

XIV — Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XV — Coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral, com outras entidades públicas ou particulares segundo a necessidade dos serviços da competência do Departamento.

CAPÍTULO III

Dos Chefes de Serviço

Art. 11. Compete aos Chefes de Serviço a direção e coordenação das atividades a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as normas, instruções e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Para a execução dos seus objetivos, o Departamento Normativo de Campos Especializados e o Departamento Normativo de Ação Comunitária poderão ser autorizados pelo Superintendente Geral de Serviços Sociais a efetuar os contatos necessários para a formação de convênios ou acordos com órgãos do serviço público ou com entidades privadas idôneas.

Art. 13. Os órgãos da Superintendência Geral de Serviços Sociais devem funcionar perfeitamente articulados, entre si e com os demais órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, assim como com os da Fundação do Serviço Social, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado da competência e na posição de cada órgão administrativo do organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Antonio Delmas Filho, Tenente Coronel Superintendente Geral de Serviços Sociais.

DECRETO Nº 315 — DE 16 DE MAIO DE 1964

Disposições sobre licenciamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, e regula a inscrição de contribuintes, a concessão de alvarás de localização e de outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A inscrição dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais deverá ser requerida à Divisão de Renda Mercantil, do Departamento da Receita, de conformidade com o Código Tributário em vigor, e na forma e prazos constantes dos decretos 752 e 253, de outubro de 1963, que aprovaram os regulamentos dos impostos de venda e consignações e de indústria e profissões.

Art. 2º. Deferido o pedido de inscrição à Divisão de Renda Mercantil processará a segunda via através da Divisão de Comunicações e Arquivo, da Secretaria Geral de Administração, e a remeterá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento, e esta ao Departamento de Saúde e Ambiente, a fim de que esses órgãos informem quanto à situação e obediência ao Plano Diretor da Cidade e as exigências sanitárias.

Art. 3º. Incumbirá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou o Departamento de Saúde e Ambiente a adoção de medida para o cumprimento das exigências de sua alçada, no prazo que for fixado por esses órgãos.

I — Expirando o prazo e verificando o não cumprimento das exigências feitas, Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou o Departamento de Saúde e Ambiente providenciarão o fechamento do estabelecimento;

II — A interdição do prédio, no todo ou em parte será procedida, em qualquer caso, da lavratura de auto de interdição, assinado pelo autuante, por duas testemunhas e pelo responsável pelo estabelecimento;

III — No caso de recusa da assinatura do auto de interdição pelo responsável, pelo estabelecimento, o autuante fará constar a ocorrência no próprio auto;

IV — Lavrado o auto e entregue uma via ao autuado, o autuante afixará numa porta do prédio a comunicação de ter sido o estabelecimento interditado e estar proibido, no local, o exercício de qualquer atividade ou ato de comércio;

V — Ocorrendo desrespeito a decisão da autoridade administrativa com a volta ao funcionamento do estabelecimento os móveis, mercadorias, instalações e o mais que se encontrar no estabelecimento serão apreendidos e removidos para o depósito público, procedendo-se ao arrolamento dos bens e lavrando-se auto de apreensão;

Art. 4º. Para a efetiva execução das medidas previstas no artigo anterior e seus itens, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente poderão requisitar o auxílio da Guarda de Vigilância, da Superintendência de Segurança e Interior, que se obriga à prestação do consumo necessário.

Art. 5º. Do fechamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente darão conhecimento imediato à Divisão de Renda Mercantil a fim de que esta proceda ao cancelamento da inscrição do estabelecimento cujas atividades foram suspensas.

Art. 6º. A Juízo da Divisão de Renda Mercantil, ouvidas a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente, os estabelecimentos funcionando em instalações provisórias poderão obter inscrição à título precário.

§ 1º. Aos estabelecimentos referidos neste artigo, não será expedido o Alvará de Licença, ficando, ainda, obrigados a cumprir, a qualquer tempo, as exigências que lhes forem feitas pelo DLFO ou pela DSA;

§ 2º. Discorrendo a DLFO ou o DSA, da inscrição de qualquer dos estabelecimentos mencionados neste artigo, a esses órgãos incumbirá, de imediato, o seu fechamento.

Art. 7º. O processo de inscrição encerrar-se-á com a Concessão do Alvará de Licença, expedido sempre para o ano em que for solicitado, e que

deverá ser renovado, anualmente, até 31 de janeiro, mediante requerimento à autoridade competente.

Art. 8º. O Alvará de Licença deverá ser mantido nos estabelecimentos em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 60, da Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º. A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras caberá à fiscalização da observância do disposto no Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960, com relação às normas de construção e à destinação e uso dos imóveis.

Art. 10. Adotar-se-á para o licenciamento de anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros em geral, procedimento idêntico ao determinado para a localização de estabelecimentos, inclusive quanto à retirada daqueles que estejam em desacordo com o Plano Diretor da cidade, e infringindo os Decretos números 7, de 13 de junho de 1960, e 106, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Após a intimação de que trata o presente Decreto à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras retirar-se-ão os anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros colocados em desacordo com as normas em vigor.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel Prefeito em Exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 316 — DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito, em exercício do Distrito Federal,

Considerando que a Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953, no seu artigo 22, isentou de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais, as aquisições de bens móveis a serem feitas pela Petrobrás Brasileiro S.A. — Petróbrás, compreendidos na competência tributária da União;

Considerando que a Petrobrás S.A. em expediente dirigido a esta Prefeitura solicitou isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", para aquisições de terrenos feitas à NOVACAP;

Considerando que, no presente momento, na conformidade do art. 40, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, as leis do Distrito Federal serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República;

Considerando que, se a União, através de lei votada pelo Congresso Nacional, dispôs-se a obter para a Petrobrás favores fiscais junto a outras pessoas jurídicas de direito público, não poderá implicitamente recusar esses mesmos favores, no âmbito das administrações que lhe são vinculadas e cuja organização lhe compete, como é o caso do Distrito Federal;

Considerando, ainda, que, na forma do art. 26, da Constituição Federal, sendo o Distrito Federal administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, aqueles entendimentos, a que se refere o artigo 22, da Lei nº 2.004 citada, podem ser interpretados como dispensáveis;

Considerando, finalmente, que, muito embora isenções de impostos, na esfera de competência do Distrito Federal, constituem matéria de lei, a solicitação em favor da Petrobrás poderá ser atendida, no âmbito tributário desta unidade Federativa, me-

diante ato de referendium do Poder Legislativo, decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto de transmissão "inter vivos", por parte da Prefeitura do Distrito Federal, as aquisições de bens imóveis feitas pela Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, que assim lhe conferira os respectivos títulos de domínio dos terrenos já adquiridos e quitados.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este dispositivo se aplica aos imóveis para utilização nos serviços da mencionada Sociedade de Economia Mista, ressalvado o disposto na alínea b, *in fine* inciso 1, do art. 93, da Lei nº 4.191, de 24 de novembro de 1962.

Art. 2º. O presente Decreto será submetido à ratificação do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de maio de 1964 143º da Independência, 76º da República e 4º de Brasília. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração a Paulo Gomes Braga do cargo em comissão de Secretário-Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de abril de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Ratificação

Decreto nº 309, de 12.5.64, publicado no Diário Oficial nº 90 do dia 13 do corrente, página 4230, art. 2º, item 1:

Onde se lê: ... da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., da Soc. Brasília Ltda., ... Leia-se: ... da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 354 — Designar Durval Motta, José Palma Filho e João Goulart Coimbra, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder ao levantamento do que consta no Processo número 11.355-64.

Nº 355 — Conceder dispensa a Ruy de Figueiredo Malta, da função em comissão, símbolo FC-2 de Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 356 — Dispensar Henock Soares de Araújo, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Adaptação Agrária da Divisão de Arrendamento do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 357 — Conceder dispensa a Edson Bueno da Costa, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 358 — Designar José Henrique Leal Lucas, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 359 — Designar José de Souza Coelho Filho, para exercer a função

em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.570-64.

Nº 365 — Dispensar José Carlos de Godoy da função em comissão, de Subprefeito da Cidade Satélite de Brasília, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.585-64-PDF;

Nº 366 — Dispensar Mário Marques Pinheiro da função em comissão, de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.570-64.

Nº 367 — Designar Gileno Mendes de Andrade para exercer a função em comissão, de Subprefeito da Cidade Satélite de Brasília, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

Tendo em vista o que consta do processo nº 11.585-64-PDF;

Nº 368 — Designar Francisco da Rocha Cravo para exercer a função em comissão, de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 369 — Art. 1º Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho criado

pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964.

Art. 2º Pela eficiência, lealdade e capacidade com que se houveram na execução do trabalho que lhes foi determinado pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964, elogiar Armando José Buckman, Ruy Xavier de Almeida, Sérgio Alexandre de Almeida e Maria Cecília Lopes da Costa, componentes do referido Grupo.

Tendo em vista as conclusões constantes do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 266, de abril de 1964:

Nº 370 — Art. 1º Designar os servidores Armando José Buckman, Ruy Xavier de Almeida, Sérgio Alexandre de Almeida e Maria Cecília Lopes da Costa, para, sob a presidência do primeiro, executar o seguinte:

a) coordenar-se com a Secretaria Geral de Administração e Departamentos ou Diretorias Administrativas das diversas entidades vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal objetivando melhor esclarecer a situação dos servidores incluídos nas diversas relações integrantes do referido Relatório;

b) analisar a validade dos dados recebidos;

c) analisar a situação dos servidores que prestam serviços fora do Distrito Federal;

d) estudar a situação dos servidores postos à disposição de outros órgãos do Serviço Público;

e) estudar a situação dos servidores municipais e das entidades vinculadas à Prefeitura que estejam prestando serviço em outras entidades que não as suas;

f) elaborar os quadros de pessoal da P.D.F., Novacap, Fundações e Cias. Subsidiárias.

Art. 2º Os Chefes das repartições abrangidos por este ato deverão prestar a mais irrestrita colaboração ao Grupo ora constituído, que poderá, inclusive, requisitar servidores, pelo prazo necessário à realização do trabalho.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de (trinta) dias para que o Grupo de trabalho apresente o seu relatório.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.702.63.

Nº 371 — Tornar sem efeito a admissão de Lília Costa Fernandes para exercer a função de Dactilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extra-numerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, constante da Portaria Coletiva nº 1.466, de 20 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, por não ter tomado posse no prazo legal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.702.64 e considerando a regular aprovação em concurso:

Nº 372 — Admitir Lília Costa Fernandes para exercer a função de Dactilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.507.63:

Nº 373 — Dispensar, a pedido, Nêmia Salomão Tressa, da Função de Professora do Ensino Elementar, nível 12, desta Prefeitura, à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.657.63:

Nº 374 — Dispensar José Honório dos Santos Filho, da função de Es-

crevente. Dactilógrafo, nível 7, referência III, a contar de 30 de agosto de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.660.63.

Nº 375 — Tornar sem efeito as Portarias números 559, 702 e 774, que admitiam, respectivamente, Albertina de Souza Ribeiro, Luiz Rosa Martins e Israel de Amorim por não terem os mesmos entrado em exercício.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.126.64.

Nº 376 — Dispensar, a pedido, Leda Maria Cardoso Naud, da função de Assistente de Relações Públicas, nível 16 — Ref. VI, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 12 de janeiro de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

#### PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 377 — Dispensar, a pedido, o Ten. Cel. Antônio Delmas Filho, da função de Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social, que exercia, cumulativamente, com a de Superintendente Geral de Segurança e Interior.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.513.63.

Nº 378 — Dispensar, a pedido, Newton Braga Teixeira, da função de Professor do Ensino Médio, nível 16, à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 9 de agosto de 1963. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INDICE CUMULATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: CR\$ 400,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do artigo 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da publicação inicial, nº 1.711-59;

2 — Prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice a distância de 435 metros do Pico da Serra do Jundiá" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que o proprietário se tenha manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1964.  
— *Irnaack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 512

Processo nº 10.362-61 — Pelo presente Edital fica intimado o ex-

Mensageiro, referência "9", Waldemar Lucas dos Santos, que serviu na Agência Postal Telegráfica em Atalaia, Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ ... 201.752,00, alcance apurado no processo nº 10.362-61, de sua tomada de contas relativa ao período de 3 de outubro de 1959 a 31 de janeiro de 1960, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão deste Tribunal, de 3 de outubro de 1962 sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de desvio de valores.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 20 de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 513

Processo nº 39.478-62 — Pelo presente Edital fica intimado o ex-Coletor Nelson Nunes de Carvalho, que serviu na Coletoria Federal em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.326,90, alcance apurado no processo nº 39.498-62, de sua tomada de contas relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1951, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão deste Tribunal, de 13 de março de 1963, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de gratificação retirada a maior (Cr\$ 2.209,40), recolhimento a menor em depósito (Cr\$ 10,00) e escrituração a menor em suprimento (Cr\$ 107,50).

1ª Diretoria de Tomada de Contas, ... de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 514

Processo nº 37.997-55 — Pelo presente Edital fica intimada a ex-Agente Auxiliária ref. 13, Maria da Glória Cunha Barbosa, que serviu como Tesoureiro na Agência Postal Telegráfica de Barreiros, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ .... 225.824,50, alcance apurado no processo nº 37.997-55, de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 1º de março de 1955, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenada por acórdão deste Tribunal, de 23 de novembro de 1955, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de diferença de balancetes e prêmios de vales postais não recolhidos.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 30 de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 535

Processo nº 5.762-5º — Pelo presente edital fica citado Edir Seixas, ex-Oficial Administrativo classe L, do Quadro de Pessoal do Ministério

da Fazenda, para, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, produzir alegações a bem de seus direitos, pena de revelia, sobre o alcance de Cr\$ ..... 1.361.637,20 apurado no processo nº 5.762-58 de tomada de contas da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional relativa ao exercício de 1957.

O alcance provém de importâncias correspondentes a precatórios judiciais recebidos indevidamente em consequência de atos fraudulentos praticados pelo responsável, na qualidade de Escrivão do "Caixa de Depósitos Públicos", no preparo dos respectivos processos de pagamento.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 12 de maio de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil convoca seus funcionários que estejam há mais de 30 (trinta) dias sem frequência, para reassumirem suas funções até às 18 horas do dia 25 (vinte e cinco) próximo, sob pena de demissão, na forma da Lei.

Brasília, 15 de maio de 1964. — *Delpho Pereira de Almeida*, Ten. Cel. — Interventor.  
Dias: 19 a 21.5.64.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

realizadas em cinco de março, vinte e cinco de julho e doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três e em três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe respectivamente, em vinte e cinco de março, dezessete de agosto e trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e três e em treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

**Assunto** — Aumento de capital, de onze milhões para vinte e sete milhões de cruzeiros, e reforma dos estatutos sociais. A majoração efetivou-se por subscrição particular, em espécie, de dezesseis mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de hum mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da aprovação governamental. A alteração estatutária, abrangeu os artigos vinte e nove, trinta e cinco, quinto, sétimo — parágrafo segundo, nono e trinta e dois, sendo que os dois primeiros se encontram transcritos no corpo da ata da reunião de cinco de março de mil novecentos e sessenta e três e, os demais, na de três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

**Despachos** — Primeiro — de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados.

**Segundo** — de treze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em dezessete do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União, aprovando os atos praticados, nos termos dos processos que instruem os autos.

**Pagamento de Selos** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00  
(Nº 8.657 — 18-5-64 — Cr\$ 2.550,00)

**BANCO MEIRELES LIMITADA  
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA  
E DO CRÉDITO**

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco Meireles Limitada, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números dois mil cento e sessenta e um barra sessenta e dois, dois mil

cento e sessenta e dois barra sessenta e dois, e duzentos e sessenta e dois barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

**Escrituras** — Traslado da escritura pública lavrada em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às folhas cento e setenta e três a cento e oitenta e três, verso, do Livro número trinta e dois do Cartório do sexto Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, re-ratificada pela de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três, publicadas em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e três, no *Diário Oficial* do Estado da Paraíba.

**Instrumento Particular** — Cópia autenticada do instrumento particular de alteração do contrato firmado em três de outubro de mil novecentos e sessenta e dois e publicado em treze do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* do Estado da Paraíba.

**Assunto** — Aumento de capital de cinco para vinte milhões de cruzeiros, e reforma do contrato social, com transformação em sociedade anônima, adotada a denominação de "Banco Real do Norte Sociedade Anônima." O aumento foi efetivado mediante subscrição de novas quotas e, também, com a admissão de novos sócios, tendo sido realizado cinquenta por cento no ato e o restante será feito nos prazos fixados pela Diretoria, mediante aviso de pelo menos trinta dias. Os estatutos, que regerão a nova entidade, encontram-se transcritos na escritura lavrada em dezoito de dezembro de mil nove-

centos e sessenta e dois, ressalvadas as retificações contidas na escritura de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.

**Despachos** — Primeiro — de treze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pela aprovação dos atos praticados.

**Segundo** — de quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado em vinte e quatro do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União, aprovando os atos praticados e concedendo prorrogação, pelo prazo de cinco anos, a contar de trinta de março de mil novecentos e sessenta e três, do prazo de autorização para seu funcionamento, nos termos dos pareceres que instruem os autos

**Pagamento de Selos** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Odín de Almeida, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00  
(Nº 8.662 — 18-5-64 — Cr\$ 3.570,00)

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Convocação**

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados convoca os Senhores Associados para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de maio corrente, às 18,30 horas, na Comissão de Orçamento. Inexistindo número a Assembléia se realizará em segunda convocação, uma hora depois (Artigo 52, § 2º), no mesmo local e a Ordem do Dia será a seguinte:

- I — Aprovação das contas do exercício de 1963 — Art. 53.
- II — Aprovação do Orçamento para o ano de 1964 — Art. 11.

Brasília, 13 de maio de 1964. — *Benício Mendes Teixeira*, Presidente — *Jair Oliveira de Souza*, 1º Secretário. (Nº 8.622 — 14-5-64 — Cr\$ 2.754,00)  
Dias: 18 a 20-5-64.

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária  
Segunda Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no Edifício-sede, na Avenida W-3, Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., no dia 30 de maio de 1964, às 8 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, quadro de lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963;
- 2º — Eleição da Diretoria para o exercício de 1964-65;
- 3º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- 4º — Assuntos de interesse social. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que

**ANÚNCIOS**

se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627.  
Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — *Lindberg A. Cury*, Dir.-Comercial. (Nº 8.625 — 13-5-64 — Cr\$ ..... 3.672,00).

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.**

**Assembléia Geral Extraordinária  
Segunda convocação**

Convidamos aos senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1964, às 10 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento do lucro líquido apresentado pelo balanço realizado em 31 de dezembro de 1963;
  - b) Alteração Parcial dos Estatutos;
  - c) Assuntos de interesse geral.
- Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — *Lindberg A. Cury*, Diretor-Comercial. (Dias: 15 a 19-5-64). (Nº 8.626 — 13-5-64 — Cr\$ ..... 2.550,00).

**JOCKEI CLUB DE BRASÍLIA**

**Edital de Convocação**

Nos termos dos artigos 24, letra "a", e 44, parágrafo 9º, ficam convocados, de ordem do Sr. Presidente, os Senhores sócios proprietários e fundadores do Jockey Club de Brasília para uma Assembléia Geral Ordinária de acordo com os artigos 22, 23 e 25 dos Estatutos Sociais, a realizar-se na sede social do Clube, à Quadra 11, S.C. Sul, nesta Capital, em primeira convocação às 19 horas do

dia 30 de maio do corrente anc. Caso não haja número regulamentar para a primeira convocação, fica feita, desde já, a segunda convocação para as 20 horas do mesmo dia e local, com qualquer número, obedecendo-se à seguinte ordem do dia:

- 1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Clube e respectivas contas, no exercício de 1963;
  - 2º) Aprovação dos atos da Diretoria, durante o mesmo exercício.
- Brasília, 4 de maio de 1964. — *Cleber Martins Pereira*, 2º Secretário. Dias: 19 e 20-5-64  
(Nº 8.653 — 15-5-64 — Cr\$ 3.060,00)

**MÓVEIS PLANALTO**

**AVISO**

S. A. Móveis Planalto — MOPLAN — firma estabelecida nesta Capital, lançadora do Carnê Garantido Moplan, avisa aos interessados que acolhendo inúmeros pedidos de compradores do carnê, obteve dos órgãos competentes a transferência das datas de sorteios de prêmios pela extração da Loteria Federal, tudo conforme aviso 17.908, publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, abaixo transcrito.  
Brasília, 27 de abril de 1964. — *Ildeu Cordeiro Valadares*, Diretor.

**EDITORA LAR FELIZ S. A.**

**Transferência de sorteios**

A Editora Lar Feliz S. A., com sede na Av. Presidente Vargas número 417-A, sala 1.403, nesta cidade, concessionária da Carta Patente número 180, que autoriza a distribuição gratuita de prêmios de propaganda, faz saber aos clientes da S. A. Móveis Planalto e portadores dos Carnês Garantidos Moplan com sede de residentes em Brasília DF, que os

sorteios mensais do Plano G, Série MP-2-15, por motivo de ordem técnica ficam transferidos para as extrações da Loteria Federal nas datas que se seguem: MP — 2 — 9.8.64, MP — 3 — 10-8-64, MP — 4 — 8 de julho de 1964, MP — 5 — 8.8.64, MP — 6 — 9.9.64, MP — 7 — 10.10.64, MP-8 — 11.11.64, MP-9 — 9.12.64, MP — 10 — 9.1.65 — MP — 11 — 10.2.65, MP — 12 — 10.3.65, MP — 13 — 10.4.65, M — 14 — 12.5.65 e MP — 15 — 9.6.65.

Estas transferências estão autorizadas pelo Fiscal do Governo, senhor Nelson Nogueira.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1964. — *J. B. Rioeiro Leite*, Diretor Tesoureiro. (Nº 17.908 — 2304.64 — Cr\$ 1.020,00)  
Dias 19, 21, 25, 27 e 29-5-64.  
(Nº 08644 — 15-5-64 — Cr\$ 12.240,00)

**DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS  
BRASÍLIA S. A.**

**(Em liquidação)**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício-sede na Avenida W-3, quadra 707-3, bloco 1, lote 15, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal — no dia 30 de maio de 1964, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Discussão e aprovação do Relatório do liquidante, Balanço, Quadro de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes à liquidação da firma até 31 de dezembro de 1963.

2º) Aprovação da liquidação final da empresa, pela distribuição aos acionistas do saldo de Caixa existente.

3º) Assuntos de interesse social.  
Brasília, 12 de maio de 1964. — *Romeu Machado Fernandes*, liquidante.

Dias: 20 a 22-5-64  
(Nº 08658 — 18-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

**DISTRIBUIDORA BRASÍLIA  
DE VEÍCULOS S.A. "DISBRAVE"****Aviso**

Conforme aviso publicado no *Diário Oficial* da União de 1, 8 e 9 e no "Correio Brasiliense" de 4, 5 e 7 de abril de 1964, tornamos a comunicar que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Avenida W-2, Quadra 2. Lojas 8-b a 12-b, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo;

b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 16 de maio de 1964. — *Eduardo Ronaldina Vicente Taurisano*.

Dias: 20 a 22-5-64  
(Nº 08660 — 18-5-64 — Cr\$ 2.754,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que foram extraviados em data apro-

ximada de 31 de abril próximo passado no trajeto Rodoviário — Avenida W-3, os seguintes livros da sociedade:

- 1 — Livro de verbas à vista
  - 2 — Livro de inventários
  - 3 — Livro de registro de compras
- Gratifica-se quem os encontrar.

Pecasa S. A. Comércio e Indústria.  
— *Petronio Theodoro Camacho*.

Dias: 15 a 19-5-64.

(Nº 08624 — 13-5-64 — Cr\$ 1.836,00)

**AVISO**

Comunicamos aos senhores acionistas, na forma do art. 99 do Decreto-Lei nº 2.827 de 26-9-1949, que se encontram a disposição dos senhores acionistas em sua sede social, à Super Quadra, Bloco B, loja 18, nesta cidade, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópia do Balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.  
Brasília, 4 de maio de 1964. — *Raul Gonçalves de Freitas* — Diretor-Gerente.

Dias: 6, 12 e 19-5-64.

(Nº 8.572 — 5-5-64 — Cr\$ 6.530,00)

**DECLARAÇÃO A PRAÇA**

Gilson da Silva Gadelha, proprietário da Casa de Peças Tamoio, estabelecida à 2ª Avenida nº 720, Núcleo Bandeirantes, Distrito Federal, declara haver se extraviado o seu livro de Registro de Compras nº 1, por ocasião da mudança de seu escritório.

Brasília, 6 de maio de 1964. — *Gilson da Silva Gadelha*.

Dias: 13 a 20-5-64.

(Nº 8.641 — 14-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

**DECLARAÇÃO**

Symeon Constantin Messinis, firma individual estabelecida à Quadra K, lote 12 (Setor Automobilístico) Taguatinga — Distrito Federal, com o ramo de Oficina mecânica, declara para os devidos fins, que seus livros

entregues a seu contador para escrituração, foram extraviados.

Brasília, 11 de maio de 1964. — *Symeon Constantin Messinis*.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 8.642 — 14-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

**DIPLOMA EXTRAVIADO**

Antônio de Freitas Barros, nascido em 26 de março de 1898, no Estado da Bahia, e diplomado em farmácia no dia 15 de dezembro de 1921, pela Faculdade de Medicina da Bahia, declaro para os devidos fins que o seu diploma de farmacêutico foi extraviado.

Salvador, 19 de março de 1964. — *Antônio de Freitas Barros*.

(Nº 8.646 — 15-5-64 — Cr\$ 1.836,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins o extraviado do diploma de Engenheiro Civil a mim, Roberto Saraiva Ozório de Almeida, conferido pela Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de maio de 1964. — p.p. *Dario Luiz Ferros*.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 20.417 — 12-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo  
por Verba Especial  
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00